

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Oceanografia (PPGOCEANO) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado independente e conclusivo.

Art. 2º. O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia da UFSC compreende um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão e é constituído pela área de concentração “Oceanografia”.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

Parágrafo único. São objetivos do PPGOCEANO:

I – assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento e tecnologias, tendo em vista as necessidades nacionais;

II – fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas suas áreas específicas de conhecimento;

III – fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos com elas.

Art. 4º. O curso de mestrado enfatiza a competência científica do aluno, contribuindo para a sua formação científica ampla e aprofundada, permitindo-lhe desenvolver a capacidade de pesquisa e inovação nos diferentes ramos de conhecimento.

Art. 5º. As linhas de pesquisa vinculadas à área de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão no campo da ciência oceanográfica e ciências afins.

Parágrafo único. Para a constituição e manutenção das linhas de pesquisa, são necessários os seguintes atributos:

I – estar de acordo com os propósitos da área de concentração do PPGOCEANO;

II – ser constituída por, no mínimo, três professores credenciados como permanentes no PPGOCEANO;

III – participar de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq;

IV – abranger, no mínimo, duas dissertações de mestrado em andamento;

VI – ter um representante (e um suplente) no Colegiado Delegado, responsável por apresentar quando solicitado pela Coordenação do PPGOCEANO, um relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 6º. A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao Colegiado Pleno nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes ao Programa.

Art. 7º. A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo Colegiado Pleno.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 8º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II
Da Composição dos Colegiados

Art. 9º. A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único: Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.

Art. 10º. O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;
- III – representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

§1º Nas eleições para a representação docente poderão votar todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§3º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 11º. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º. As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão semestralmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 12º. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 13. Compete ao Colegiado Pleno do PPGOCEANO as atribuições previstas no art. 13 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 14. Compete ao Colegiado Delegado do PPGOCEANO as atribuições previstas no art. 14 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Competências da Coordenação

Art. 15. As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 16. Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- II – presidir a comissão de bolsas do Programa.
- IV- organizar os Seminários Internos do Programa.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II

Das Competências da Secretaria

Art. 17. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGOCEANO, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 18. Integram a Secretaria:

I – o secretário;
II – os servidores técnicos designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 19. Ao secretário compete:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGOCEANO, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;
II – secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
III – providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de qualificação II e dissertações;
IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
V – exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 20. A Secretaria prestará apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O credenciamento e credenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 22. O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 23. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 22 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 24. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao gozado pelos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 25. O currículo do curso de mestrado será definido em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 26. O curso de Mestrado terá a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 créditos, sendo 02 nas disciplinas obrigatórias, 14 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, 02 em atividades acadêmicas e 06 em trabalho de conclusão;

Art. 27. Para os fins do disposto no artigo 26, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I** – quinze horas teóricas; ou
- II** – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III** – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 28. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado.

§ 1.º Poderão ser validados até oito créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§ 2.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5.º Poderão ser validados os créditos obtidos em disciplinas realizadas até os trinta e seis meses anteriores à primeira matrícula no curso de mestrado.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 29. Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o ingresso no curso de mestrado.

§ 1.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2.º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 30. A programação periódica do PPGOCEANO para o curso de mestrado obedecerá aos requisitos previstos no art. 40 da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 31. A admissão no PPGOCEANO para o curso de mestrado obedecerá aos requisitos previstos no art. 41 da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 32. A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade deste para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

Parágrafo único. A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo escolhida, pelo Colegiado Delegado, entre os professores do PPGOCEANO que manifestarem o seu interesse em participar, nos prazos fixados pelo Colegiado Delegado.

Art. 33. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao Colegiado Delegado, sendo as listas homologadas pelo Colegiado Delegado em reunião específica.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 35. Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 36. Serão credenciados como orientadores de dissertações de mestrado docentes portadores do título de doutor conforme Art. 21 deste regimento.

Art. 37. Para acompanhamento e supervisão das atividades de pesquisa do aluno, visando à elaboração do trabalho de conclusão, o aluno escolherá, entre os professores corpo de docentes, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. A indicação do potencial orientador pelo aluno, acompanhada da carta de aceite do referido professor, será submetida ao Colegiado Delegado.

Art. 38. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância, e esta será confirmada pelo Colegiado Delegado quando da apresentação do projeto de pesquisa (Etapa da Qualificação I).

Art. 39. Tanto o estudante quanto o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar desligamento de orientação, cabendo ao aluno à busca de novo orientador.

§ 1º Não será permitida a mudança de orientação após o décimo oitavo mês do curso de mestrado.

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 40. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

III – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

IV – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O orientador na banca de defesa da qualificação ou dissertação poderá exercer o voto de minerva em caso de empate.

Art. 41. O orientador, com a concordância do aluno, poderá solicitar ao Colegiado Delegado a indicação de um coorientador para a dissertação.

§ 1º Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto do aluno, comprovados por produção bibliográfica relevante na temática da dissertação.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 42. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso, ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4.º Alunos que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o Programa devem apresentar os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas.

§ 5.º O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado, desde que observados, por uma comissão, a compatibilidade de formação do candidato, a proposta de trabalho, o interesse de instituições do país de origem e o equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

§ 6.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 45. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído ou estejam matriculados em curso de graduação.

§ 1º Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno matriculado em disciplina isolada, até um limite de oito créditos, desde que tenham sido concluídos há não mais de três anos.

§ 2º Os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGOCEANO no período previsto no calendário acadêmico.

Art. 46. O aluno da graduação será considerado aluno matriculado em disciplina isolada nas disciplinas oferecidas no curso de mestrado, sendo submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade de validar esses créditos no caso de seu ingresso posterior como aluno regular do curso e ou no curso de graduação como disciplina optativa.

§ 1º O aluno de graduação deverá ter concluído todas as disciplinas anteriores às quatro últimas fases do Curso de Graduação em Oceanografia ou em áreas afins.

§ 2º A matrícula do aluno somente ocorrerá mediante aceite formal do professor responsável pela disciplina, após análise do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 46. O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 17, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 47. O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até

doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, solicitar recurso financeiro do Programa para participação em eventos ou trabalhos de campo, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

Art. 48. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.22, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o eventual período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador, cronograma detalhado visando à conclusão da dissertação e “pré-dissertação”, incluindo os resultados preliminares obtidos, de modo que seja possível avaliar o grau de desenvolvimento da pesquisa de mestrado;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§. 1º Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 3º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGOCEANO e após aprovação em novo processo de seleção, será permitido ao aluno aproveitar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 50. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 51. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros meios.

§ 2º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 3º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 4º. No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e obter frequência suficiente em, pelo menos, duas disciplinas regulares do seu curso.

§ 5º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 6º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 7º. Decorrido o período a que se refere o § 4º., o professor deverá lançar a nota do estudante não excedendo o prazo de 90 dias após o final da disciplina.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 52. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação, para mestrado acadêmico;

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo prévio de qualificação, conforme regulamentado neste Regimento.

Art. 53. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 54. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º. Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá

ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2.º O formato da dissertação seguirá o disposto em Resolução interna.

Seção II Da Qualificação

Art. 55. O aluno só poderá realizar seu exame de qualificação (Etapa II, descrita nos Arts. 56 e 57) e dar sequência ao desenvolvimento de sua dissertação, matriculando-se exclusivamente nessa atividade, após ter concluído a creditação mínima em disciplinas (art. 26) e ter obtido média ponderada dos conceitos iguais ou superiores a 7,0 (sete), considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas.

Parágrafo único. Não poderá permanecer matriculado, sendo imediatamente desligado do curso, o aluno que não obtiver a creditação mínima exigida para seu curso (conforme o art. 26) até a data do exame de qualificação (Etapa II).

Art. 56. O candidato ao grau de mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.

§ 1º O exame de qualificação da dissertação de mestrado constará de duas etapas, descritas a seguir:

I – a Etapa 1 constará da apresentação de Projeto de Pesquisa de Mestrado, com objetivos, perguntas de pesquisa e/ou hipóteses, revisão bibliográfica sobre o assunto e metodologia proposta para o desenvolvimento da pesquisa, a ser desenvolvido junto à disciplina obrigatória “Projetos em Oceanografia” e entregue até o sexto mês, a partir da matrícula, para avaliação por parte da banca examinadora do processo de qualificação do aluno;

II – a Etapa 2 constará da apresentação de um relatório contendo o estágio do projeto de pesquisa, resultados alcançados e cronograma para envio do artigo científico e conclusão da dissertação.

§ 2º A apreciação do projeto de pesquisa a que se refere o inciso I do § 1º será realizada por uma comissão examinadora de, no mínimo, três membros, presidida pelo orientador.

§ 3º A apreciação do relatório a que se refere o inciso II do § 1º será realizada por uma comissão examinadora de no mínimo três membros, presidida pelo orientador, sendo que um destes deverá ter participado da Etapa 1. Na impossibilidade de participação deste um suplente será designado pelo Coordenador.

§ 4º Os membros da banca examinadora a que se referem os §§ 1º e 2º deverão ter título de doutor.

§ 5º Ao que se refere ao §§ 2º e 3º, o orientador não emitirá nota, apenas os membros avaliadores.

§ 6º O estudante terá sua matrícula cancelada, após aprovação pelo Colegiado do programa, e será desligado do programa de pós-graduação se for reprovado no exame de qualificação (Etapa II);

Art. 57. O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até o décimo quarto mês (Etapa 2) após o ingresso no curso, sendo a Etapa 1 cumprida junto à disciplina obrigatória “Projetos em Oceanografia”.

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará o cancelamento imediato da bolsa (caso o aluno seja bolsista do Programa) e o desligamento do curso.

§ 2º Caso ocorra mudança essencial no tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação até o décimo oitavo mês após o ingresso no curso de mestrado, podendo ambas as etapas serem cumpridas simultaneamente.

§ 3º O aluno não poderá alterar o seu tema de dissertação ou o orientador após o décimo oitavo mês de ingresso no curso de mestrado.

Art. 58. Para a realização do exame de qualificação (Etapa 2), o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGOCEANO formulário apropriado de encaminhamento no qual constem:

I – nome do orientando;

II – título provisório da dissertação;

III – sugestão de banca examinadora com o nome de dois membros titulares, além do orientador, anexando-se o endereço eletrônico do currículo Lattes dos membros externos ao PPGOCEANO, se houver, não sendo obrigatório. Neste caso o participante externo deverá enviar um currículo resumido.

§ 1º A qualificação ocorrerá na última semana do décimo quarto mês de curso.

§ 2º A solicitação de realização do exame de qualificação deverá ser encaminhada à

Secretaria até trinta dias antes da data proposta para a sua realização.

§ 3º A entrega dos exemplares do projeto de pesquisa é de responsabilidade do aluno, devendo este encaminhar as cópias à banca examinadora, em formato A5, conforme o prazo estipulado no art. 65.

§ 4º A entrega dos exemplares do relatório de qualificação é de responsabilidade do aluno, devendo este encaminhar as cópias à banca examinadora até quinze dias antes da defesa.

§ 5º Os prazos referentes à Etapa 1 respeitarão os estabelecidos na disciplina “Projetos em Oceanografia”.

Art. 59. O desempenho do candidato, a ser avaliado pela comissão examinadora do exame de qualificação de forma não presencial (Etapa 1 – projeto de pesquisa), constituir-se-á de:

I – parecer sobre a aderência do projeto a linha de pesquisa;

II – parecer sobre a aderência do orientador ao tema do projeto de pesquisa proposto;

III – avaliação dos objetivos, perguntas de pesquisa e/ou hipótese, metodologia proposta e conteúdo da revisão bibliográfica;

IV – parecer sobre a capacidade de execução do projeto dentro do prazo de dezoito meses, a partir do sexto mês de matrícula do aluno (totalizando vinte e quatro meses), quando da apresentação do projeto de pesquisa para avaliação.

§ 1º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o projeto de pesquisa num prazo de vinte dias.

§ 2º A reprovação no exame a que se refere este artigo implicará a reapresentação do projeto num prazo de sessenta dias, ou o aluno reprovará na disciplina “Projeto de Pesquisa”.

Art. 60. O desempenho do candidato, a ser avaliado pela comissão examinadora do exame de qualificação de forma presencial (Etapa 2), constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho, com duração máxima de trinta minutos;

II – defesa do trabalho, em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

§ 1º A cada membro da banca será concedido o tempo de quinze minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º O tempo total da arguição não poderá ultrapassar sessenta minutos.

§ 3º A sessão de julgamento do exame de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio, e não poderá ultrapassar o tempo total de cem minutos.

§ 4º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

§ 5º A reprovação no exame a que se refere este artigo implicará o desligamento do aluno do Programa.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 61. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 62. O aluno de mestrado deverá apresentar ao Colegiado Delegado, juntamente com os documentos referentes à marcação da defesa da dissertação, uma produção bibliográfica referente ao tema da dissertação, de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo esta um artigo completo que tenha sido submetido a publicação em periódico reconhecido pela CAPES (mínimo Qualis B2 da área de Geociências), conforme disposto em Resolução interna.

Art. 63. Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 64. Para as defesas, o orientador deverá entregar na Secretaria do PPGOCEANO ofício de encaminhamento constando:

I – nome do orientando;

II – título do trabalho;

III – data provável de defesa;

IV – horário da defesa;

V – dois nomes para compor a banca examinadora e membros suplentes internos e externos ao Programa, anexando-se o endereço eletrônico do currículo Lattes dos membros externos ao PPGOCEANO;

VI – cópia de um artigo completo submetido à publicação, de autoria do aluno, referente à dissertação, conforme disposto em Resolução interna.

Parágrafo único. A entrega dos documentos deverá ser realizada até 10 dias antes da defesa.

Art. 65. O encaminhamento dos exemplares deverá ocorrer até quinze dias antes da defesa para a qualificação (Etapa 2) e até vinte e cinco dias antes da defesa para dissertações.

Parágrafo único. Com anuência do orientador, os exemplares na forma digital ou impressa serão encaminhados pelo aluno aos membros das bancas examinadoras.

Art. 66. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 67. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I - professores credenciados no programa;
- II - professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e coorientador do aluno;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 68. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, tendo preferencialmente um deles participado da qualificação (Etapa II), sugeridos pelo orientador ao Colegiado Delegado do PPGOCEANO.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Deverão ser indicados membros suplentes internos e externos ao Programa.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGOCEANO para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de

curso.

§ 5º Exceto na situação contemplada no caput, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo, todavia ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§ 6º Membros da banca examinadora poderão participar da sessão de defesa por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 69. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I – exposição oral do trabalho, com duração máxima de trinta minutos;

II – defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

§ 1º A cada membro da banca será concedido o tempo de dez minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º O tempo total da sessão de defesa não poderá ultrapassar cento e vinte minutos, ficando o aluno desobrigado de qualquer arguição após esse tempo.

§ 3º A exposição oral poderá ser realizada em língua inglesa.

Art. 70. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final sem alterações.

II – Aprovada a arguição com modificações que permitam o aperfeiçoamento da versão final do trabalho apresentado.

III – Aprovada a arguição, condicionada todavia à inclusão de modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações visando o aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações visando o aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 90 dias da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue na BU-UFSC e no Programa.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3ºe 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 71. Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 72. A Comissão de Bolsas do PPGOCEANO terá no mínimo quatro membros e será composta pelo Coordenador do Programa, subcoordenador do Programa, um representante de cada linha de pesquisa do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGOCEANO;

II – o representante discente deverá estar matriculado no PPGOCEANO como aluno regular.

Art. 73. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado;

II – submeter ao Colegiado Delegado o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 74. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Pleno.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 76. Este **regimento** se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Os artigos 51 e 53 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

II – O § 2º do art. 35 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 77. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.